

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 024/2006
PROJETO DE LEI Nº 024/2006

LEI Nº 615/2006

DATA 22/06/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E
TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI
Nº 024/2006, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO
CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI.

APROVA:

Art. 1º- Fica proibido no âmbito do Município de Marechal Floriano, a venda e a comercialização de brinquedos que, pelo formato e/ou cor, assemelham-se a armas verdadeiras.

Art. 2º- Fica facultado ao Poder Executivo, designar órgão competente para fiscalizar o cumprimento da Lei, bem como fixar através de legislação específica, sanções cabíveis.

Art. 3º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 13 de junho de 2006.

Jacinto Catelan Junior

Presidente

José Joaquim Stein
Vice Presidente

Tarcísio Antonio Borgo
Secretário